



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 966/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

**“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Corguinho – Estado de Mato Grosso do Sul.**

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Corguinho/MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa autorização do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias conforme valores discriminados no anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os vereadores e demais servidores, serão concedidas no máximo 04 (quatro) diárias mensais, salvo autorização da mesa diretora em casos excepcionais.

**Art. 2º** - Não integram as diárias, as inscrições dos eventos, as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado.

**§ Único** - Caso o deslocamento se dê em veículo próprio, serão ressarcidos os valores relativos ao combustível gasto mediante apresentação das notas fiscais, independentemente da quantidade de vereadores que se utilizarem do mesmo veículo.

**Art. 3º** - Ao vereador e/ou servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,

II – indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

**§ 1º** - Entende-se por interesse do Poder Legislativo:

a) a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos e seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar;

b) – comparecimento em audiências públicas de interesses federais, estaduais, e/ou municipais;

c) reuniões com deputados, senadores ou o Governador do Estado, para tratar assuntos que possam ser benéficos ao Município de Corguinho.

**§ 2º** - A representatividade do Poder Legislativo que consta no caput deste artigo dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**Art. 4º** - Fica estabelecido que as despesas com transporte conforme previstas no artigo 2º, bem como aquelas relativas a táxi e outras de difícil comprovação, terão seu reembolso concedido mediante o respectivo bilhete de passagem ou recibo devidamente identificado pelo prestador do serviço ou nota fiscal, após autorização de pagamento do Presidente da Câmara, tendo como elemento de despesa para pagamento código contábil específico.

**Art. 5º** - Havendo legislação de concessão de suprimento de fundos para despesas miúdas de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal, as despesas previstas no artigo anterior poderão ser reembolsadas por esse método, onde nos recibos e notas fiscais, exceto bilhetes de passagens, constarão obrigatoriamente a razão social – Câmara Municipal de Corguinho.

**Art. 6º** - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento, conforme formulário em anexo a esta Lei.

§ 1º - A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§ 2º - É vedada as indenizações após a findar o evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º - Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - As diárias são requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao ordenador de despesas, excetuando-se os casos de emergência.

**Parágrafo único** – A guia de solicitação da diária, bem como o relatório da viagem deverão ser os constantes dos anexos desta Lei, sem prejuízo de complementação por outros meios, se for o caso.

**Art. 8º** - Não gera direito de diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das hipóteses relacionadas no artigo 3º, incisos I e II;

II – quando o deslocamento se der dentro do território do município;

III – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Legislativo Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

IV – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

**Art. 9º** - As diárias terão valores diferentes conforme a distância do deslocamento, conforme anexo desta Lei.

**Art. 10º** – Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser revistos anualmente mediante aplicação do IGPM-FGV, por meio de resolução.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**Art. 11º** – As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação própria.

**Art. 12º** – As diárias concedidas em desacordo com esta Lei deverão ser ressarcidas à Câmara Municipal dentro do mês de ocorrência ou em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

**Parágrafo único** – Consideram-se diárias em desacordo com esta Lei ou concedidas de forma irregular às diárias que:

I – supere o valor ou a quantidade prevista, conforme artigo 1º e Anexo I desta Lei;

II – não esteja acompanhada da Solicitação de Viagens e Diárias;

III – não tenha o beneficiário entregue relatório circunstanciado da viagem acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios nos próximos 2 (dois) dias úteis ao retorno da viagem;

IV – não comprove o beneficiário que efetuou a viagem para o destino solicitado.

**Art. 13º** – Haverá desconto na diária:

I – quando não houver pernoite, a diária será paga na proporção de 50% (cinquenta por cento) do especificado no Anexo I;

II – quando o deslocamento se der a menos de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município, a diária será reduzida a 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** – No caso de ocorrência das duas hipóteses deste artigo, o desconto se dará apenas na proporção de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 14º** – Toda a concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I – Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, confirme a solicitação prévia da diária constando a participação no evento;

II – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar e,

III – documentos que atestem as despesas de deslocamento e que comprovem a distância percorrida, média por quilometro e o gasto do combustível.

**Art. 15º** – A não utilização dos valores requeridos para as diárias, quando concedidas antecipadamente, verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, o não comparecimento no evento de forma mínima ou total ou, se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.

§ 1º - A devolução de valores correspondentes às diárias deverá ser estornada e os valores da dotação orçamentária, retornar com rubrica própria.

§ 2º - A devolução dos recursos, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**Art. 16º** – Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara, contendo as seguintes informações:

- I – relação de diárias pagas;
- II – o nome do beneficiário das diárias;
- III – a quantidade de diárias recebidas;
- IV – o valor total das diárias.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*marcela R. Lopes*  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**Anexo I**

**Quadro Demonstrativo dos Valores de Diárias do Poder Legislativo Municipal**

1. Diárias Integrais – quando o deslocamento se der em veículo oficial da Câmara Municipal ou se der por outros meios de transporte:

<b>Cargos</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Para o Exterior</b>
<b>Vereadores (as)</b>	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
<b>Comissionados e Servidores efetivos</b>	R\$ 450,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00

9



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

**Anexo I**

**Quadro Demonstrativo dos Valores de Diárias do Poder Legislativo Municipal**

1. Diárias Integrais – quando o deslocamento se der em veículo oficial da Câmara Municipal ou se der por outros meios de transporte:

<b>Cargos</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Para o Exterior</b>
<b>Vereadores (as)</b>	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
<b>Comissionados e Servidores efetivos</b>	R\$ 450,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2023

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1.961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** - O vencimento do IPTU ocorrerá:

**I** - Em 11 de setembro de 2023 para a cota única e para a primeira parcela;

**II** - No dia 10 dos meses subsequentes (outubro e novembro), para as demais parcelas.

**§1º** - Após o vencimento, incidirão juros de mora e multa na forma da lei.

**§2º** - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá retirar novo boleto na Central de Atendimento do IPTU na sede da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e / ou através do e-mail:

[tributosprefeituradecorguinho@outlook.com](mailto:tributosprefeituradecorguinho@outlook.com).

**§3º** - A data do vencimento que terminar sábados, domingos ou feriados, seja da cota única ou algumas das parcelas, será prorrogada para o próximo dia útil subsequente.

**Art. 4º** - Na opção parcelada, o valor da prestação do IPTU não poderá ser inferior a R\$ 96,10 (oitenta e oito reais).

**Art. 5º** - O contribuinte sem débitos relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal, fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do imposto devido, até o vencimento da cota única.

**Art. 6º** - O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo através de reclamação à autoridade julgadora de primeira instância, até o prazo de 30 de julho de 2023, em petição devidamente fundamentada na forma prevista da Lei Complementar n. 605, de 27 de dezembro de 2006.

**§1º** - A impugnação será instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura.

**§2º** - Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não sejam considerados contribuintes do IPTU ou que não tenham legitimidade para representá-los.

**§3º** - A impugnação intempestiva será indeferida.

**Art. 7º** - Ficam dispensados do lançamento, os débitos de IPTU cujos valores sejam inferiores à R\$ 20,00 (vinte reais), pelo motivo do custo de cobrança ser superior ao tributo.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 966/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

**"Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Corguinho - Estado de Mato Grosso do Sul.**

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Corguinho/MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa autorização do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias conforme valores discriminados no anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os vereadores e demais servidores, serão concedidas no máximo 04 (quatro) diárias mensais, salvo autorização da mesa diretora em casos excepcionais.

**Art. 2º** - Não integram as diárias, as inscrições dos eventos, as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2023

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1.961

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ Único** - Caso o deslocamento se dê em veículo próprio, serão ressarcidos os valores relativos ao combustível gasto mediante apresentação das notas fiscais, independentemente da quantidade de vereadores que se utilizarem do mesmo veículo.

**Art. 3º** - Ao vereador e/ou servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,

II - indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

§ 1º - Entende-se por interesse do Poder Legislativo:

a) a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos e seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar;

b) - comparecimento em audiências públicas de interesses federais, estaduais, e / ou municipais;

c) reuniões com deputados, senadores ou o Governador do Estado, para tratar assuntos que possam ser benéficos ao Município de Corguinho.

§ 2º - A representatividade do Poder Legislativo que consta no caput deste artigo dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que as despesas com transporte conforme previstas no artigo 2º, bem como aquelas relativas a táxi e outras de difícil comprovação, terão seu reembolso concedido mediante o respectivo bilhete de passagem ou recibo devidamente identificado pelo prestador do serviço ou nota fiscal, após autorização de pagamento do Presidente da Câmara, tendo como elemento de despesa para pagamento código contábil específico.

**Art. 5º** - Havendo legislação de concessão de suprimento de fundos para despesas miúdas de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal, as despesas previstas no artigo anterior poderão ser reembolsadas por esse método, onde nos

recibos e notas fiscais, exceto bilhetes de passagens, constarão obrigatoriamente a razão social - Câmara Municipal de Corguinho.

**Art. 6º** - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento, conforme formulário em anexo a esta Lei.

§ 1º - A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§ 2º - É vedada as indenizações após a findar o evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º - Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - As diárias são requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao ordenador de despesas, excetuando-se os casos de emergência.

**Parágrafo único** - A guia de solicitação da diária, bem como o relatório da viagem deverão ser os constantes dos anexos desta Lei, sem prejuízo de complementação por outros meios, se for o caso.

**Art. 8º** - Não gera direito de diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das hipóteses relacionadas no artigo 3º, incisos I e II;

II - quando o deslocamento se der dentro do território do município;

III - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Legislativo Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

IV - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2023

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1.961

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 9º** - As diárias terão valores diferentes conforme a distância do deslocamento, conforme anexo desta Lei.

**Art. 10º** - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser revistos anualmente mediante aplicação do IGPM-FGV, por meio de resolução.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação própria.

**Art. 12º** - As diárias concedidas em desacordo com esta Lei deverão ser ressarcidas à Câmara Municipal dentro do mês de ocorrência ou em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

**Parágrafo único** - Consideram-se diárias em desacordo com esta Lei ou concedidas de forma irregular às diárias que:

I - supere o valor ou a quantidade prevista, conforme artigo 1º e Anexo I desta Lei;

II - não esteja acompanhada da Solicitação de Viagens e Diárias;

III - não tenha o beneficiário entregue relatório circunstanciado da viagem acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios nos próximos 2 (dois) dias úteis ao retorno da viagem;

IV - não comprove o beneficiário que efetuou a viagem para o destino solicitado.

**Art. 13º** - Haverá desconto na diária:

I - quando não houver pernoite, a diária será paga na proporção de 50% (cinquenta por cento) do especificado no Anexo I;

II - quando o deslocamento se der a menos de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município, a diária será reduzida a 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único** - No caso de ocorrência das duas hipóteses deste artigo, o desconto se dará apenas na proporção de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 14º** - Toda a concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno

ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, confirme a solicitação prévia da diária constando a participação no evento;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar e,

III - documentos que atestem as despesas de deslocamento e que comprovem a distância percorrida, média por quilometro e o gasto do combustível.

**Art. 15º** - A não utilização dos valores requeridos para as diárias, quando concedidas antecipadamente, verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, o não comparecimento no evento de forma mínima ou total ou, se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.

§ 1º - A devolução de valores correspondentes às diárias deverá ser estornada e os valores da dotação orçamentária, retornar com rubrica própria.

§ 2º - A devolução dos recursos, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas.

**Art. 16º** - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara, contendo as seguintes informações:

I - relação de diárias pagas;

II - o nome do beneficiário das diárias;

III - a quantidade de diárias recebidas;

IV - o valor total das diárias.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439